

Ano III do DOE Nº 713

Quinta-feira,

06 de fevereiro de 2020

22 Páginas

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO



BIÊNIO – janeiro de 2019 / janeiro de 2021

Francisco Sérgio Belich de Souza Leão

Conselheiro / Presidente

José Carlos Araújo

Conselheiro / Vice-Presidente

Sebastião Cezar Leão Colares

Conselheiro / Corregedor 🐣

Mara Lúcia Barbalho da Cruz

Conselheira / Ouvidora

Luis Daniel Lavareda Reis Junior

Conselheiro / Presidente da Câmara Especial

Antonio José Costa de Freitas Guimarães

Conselheiro / Vice-Presidente da Câmara Especial

Aloísio Augusto Lopes Chaves

Conselheiro

CONSELHEIRO(A) SUBSTITUTO(A):

- → Sérgio Franco Dantas (Convocado)
- → Adriana Cristina Dias Oliveira
- → José Alexandre da Cunha Pessoa
- └ Márcia Tereza Assis da Costa

CRIAÇÃO

"O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA) foi instituído pela Emenda Constitucional nº 13, de 16/10/1980

♣, à Constituição Estadual, com fundamento no Art. 16, § 1º da Constituição Federal."

MISSÃO

"Orientar e fiscalizar a administração pública e a gestão dos recursos municipais, visando a sua efetiva e regular aplicação em benefício da sociedade."

VISÃO

"Ser instituição de excelência no controle externo, reconhecida pela sociedade como indispensável ao aperfeiçoamento da gestão pública."

REGULAMENTAÇÃO / DOE do TCMPA

Lei Complementar nº 102/2015, 25/09/2015 ♣; Instrução Normativa nº 03/2016/TCMPA ♣.

CONTATO / DOE do TCMPA

Secretaria Geral / ☎ (91) 3210-7545 ■ suporte.doe@tcm.pa.gov.br ⁴

ENDEREÇO / TCMPA

Trav. Magno de Araújo, 474 - Telégrafo Sem Fio.
- Belém - Pará - Brasil - CEP 66.113-055 ♣ - Telefone: ☎ (91) 3210-7500 (Geral)

TCS PROMOVEM OUVIDORIA DAY PARA ESTIMULAR CONTROLE SOCIAL E TRANSPARÊNCIA



Para celebrar o Dia do Ouvidor, Tribunais de Contas de todo o país vão promover, no dia 16 de março, o "Ouvidoria Day", evento de estímulo à atuação das Ouvidorias dos TCs com ênfase no fomento ao Controle Social e à Transparência Pública.

A ideia surgiu durante reunião ordinária do Comitê Técnico das Corregedorias, Ouvidorias e Controle Social do Instituto Rui Barbosa (IRB), em meio à programação do Congresso Internacional dos Tribunais de Contas, realizado em Foz do Iguaçu-PR, em novembro de 2019.

O objetivo da proposta é que cada Tribunal de Contas, por intermédio da sua Ouvidoria, promova no dia 16 de março, de forma criativa e dinâmica, uma programação alusiva à data, com a respectiva divulgação de suas acões.

"Vamos aproveitar uma data comemorativa, o Dia do Ouvidor, para estimular a divulgação das ações das Ouvidorias de todos os Tribunais de Contas e, assim, fortalecer e fomentar o controle social e a transparência pública", explica o presidente do Comitê Técnico das Corregedorias, Ouvidorias e Controle Social do IRB, Gilberto Jales, conselheiro-corregedor do TCE-RN.

O evento é uma data propícia para discutir, refletir e fomentar a implementação das Ouvidorias nos jurisdicionados e o seu papel nas instituições públicas, destacando este importante instrumento de controle social e sua contribuição para o fortalecimento da democracia, através da participação social.

CALENDÁRIO DE OBRIGAÇÕES MUNICIPAIS - 2020 -

15/02 - EM GERAL:

☼ Início do 1º período da Sessão Legislativa, observada a Lei Orgânica de cada Município. (Art. 59, da Constituição do Estado do Pará)



NESTA EDIÇÃO

•	PAUTA DE JULGAMENTO	02
4	PUBLICAÇÃO DE ATO - JULGAMENTO	06
4	EDITAL DE NOTIFICAÇÃO	20
4	PORTARIA	21





PAUTA DE JULGAMENTO

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na Sessão Plenária Ordinária a ser realizada no dia 11/02/2020, às 9 horas, no Auditório do Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará, os seguintes processos:

01) Processo nº 091001.2015.1.000

Responsável: Sr(a). WENDERSON AZEVEDO CHAMON

(PREFEITO)

Origem: Prefeitura Municipal / CURIONOPOLIS

Assunto: Poder Executivo - Governo - Contas Anuais de

Governo Exercício: 2015

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

02) Processo nº 006001.2015.2.000

Responsável: Sr(a). Domingos Juvenil Nunes de Souza

Origem: Prefeitura Municipal / ALTAMIRA

Assunto: Poder Executivo - Gestão - Contas Anuais de

Gestão

Exercício: 2015

Relator: Conselheiro Daniel Lavareda

Advogado/Contador: Sr(a). Gabriela Souza Elgrably -

Contadora

03) Processo nº 006400.2015.2.000

Responsável: Sr(a). Waldeci Aranha Maia

Origem: Fundo Municipal de Saúde / ALTAMIRA

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades

Gestoras - Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2015

Relator: Conselheiro Daniel Lavareda

Advogado/Contador: Sr(a). Gabriela Souza Elgrably -

Contadora

04) Processo nº 128398.2015.2.000

Responsável: Mariete da Silva Buzzi

Origem: Fundo Municipal de Assistência Social /

ULIANOPOLIS

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades

Gestoras Exercício: 2015

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

05) Processo nº 006418.2015.2.000

Responsável: Sr(a). Domingos Juvenil Nunes de Souza

Origem: FUNDEB / ALTAMIRA

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades

Gestoras - Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2015

Relator: Conselheiro Daniel Lavareda

Advogado/Contador: Sr(a). Gabriela Souza Elgrably -

Contadora

06) Processo nº 006415.2015.2.000

Responsável: Sr(a). **Domingos Juvenil Nunes de Souza**Origem: Fundo Municipal de Educação / ALTAMIRA
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades

Gestoras - Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2015

Relator: Conselheiro Daniel Lavareda

Advogado/Contador: Sr(a). Gabriela Souza Elgrably -

Contadora

07) Processo nº 006001.2015.1.000

Responsável: Sr(a). Domingos Juvenil Nunes de Souza

Origem: Prefeitura Municipal / ALTAMIRA

Assunto: Poder Executivo - Governo - Contas Anuais de

Governo Exercício: 2015

Relator: Conselheiro Daniel Lavareda

Advogado/Contador: Sr(a). Gabriela Souza Elgrably -

Contadora

08) Processo nº 006397.2015.2.000

Responsável: Sr(a). Cilene Cristina de Brito da Silva

Origem: ALTAPREV / ALTAMIRA

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades

Gestoras - Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2015

Relator: Conselheiro Daniel Lavareda

Advogado/Contador: Sr(a). Gabriela Souza Elgrably -

Contadora

09) Processo nº 006002.2015.2.000

Responsável: Sr(a). Francisco Armando Alvino Aragão

Origem: Câmara Municipal / ALTAMIRA

Assunto: Poder Executivo - Gestão - Contas Anuais de

Gestão

Exercício: 2015

Relator: Conselheiro Daniel Lavareda

Advogado/Contador: Sr(a). Anfrísio Augusto Nery da

Costa Nunes – Contadora







10) Processo nº 006416.2015.2.000

Responsável: Sr(a). Rute Nazaré Oliveira Barros Nunes de Sousa

Origem: Fundo Municipal de Assistência Social /

ALTAMIRA

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades

Gestoras - Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2015

Relator: Conselheiro Daniel Lavareda

Advogado/Contador: Sr(a). Gabriela Souza Elgrably -

Contadora

11) Processo nº 091001.2015.2.000

Responsável: **Wenderson Azevedo Chamon**Origem: Prefeitura Municipal / CURIONOPOLIS
Assunto: Poder Executivo - Gestão - Contas de gestão

Exercício: 2015

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

12) Processo nº 006410.2015.2.000

Responsável: Sr(a). Rute Nazaré Oliveira Barros Nunes de Sousa

Origem: Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social -

SEMUTS / ALTAMIRA

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades

Gestoras - Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2015

Relator: Conselheiro Daniel Lavareda

Advogado/Contador: Sr(a). Gabriela Souza Elgrably -

Contadora

13) Processo nº 014019.2017.2.000

Responsável: Sr(a). **IGOR RAPHAEL MAGALHAES DA FONSECA**

Origem: COMUS / BELEM

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades

Gestoras - Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2017

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

14) Processo nº 201008850-00 (201318302-00)

Responsável: Sr(a). Manoel Henrique Gomes da Costa

Origem: Prefeitura Municipal / Juruti

Assunto: Pedido de Vista ou Sessão Anterior - Pedido de Vista ao Recurso Ordinário face a Resolução nº

11.132/2013 que trata de Denúncia

Exercício: 2008

Relator: Conselheiro Cezar Colares

15) Processo nº 202000306-00

Responsável: F. Minhoz da Costa Eirelli EPP

Origem: Secretaria Municipal de Educação e Desporto /

Santarém

Assunto: Medida Cautelar ou Homologação Adotadas

Singularmente - Admissibilidade de Denúncia

Exercício: 2020

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

16) Processo nº 201908023-00 (1180022013-00)

Responsável: Sr(a). Ubiraci Soares Silva

Origem: Câmara Municipal / Novo Progresso

Assunto: Medida Cautelar ou Homologação Adotadas Singularmente - Decisão de Admissibilidade de Embargos de Declaração ao Acórdão nº 35.426, de 01/10/2019,

publicado no DOE de 11/12/2019

Exercício: 2013

Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas Advogado/Contador: Advogado não constituído

17) Processo nº 110012013-00

Responsável: Sr(a). Cledson Farias Lobato Rodrigues

Origem: Prefeitura Municipal / Bagre

Assunto: Poder Executivo - Gestão - Contas Anuais de

Gestão

Exercício: 2013

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

18) Processo nº 110012013-00

Responsável: Sr(a). Cledson Farias Lobato Rodrigues

Origem: Prefeitura Municipal / Bagre

Assunto: Poder Executivo - Governo - Contas Anuais de

Governo Exercício: 2013

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

19) Processo nº 330012014-00

Responsável: Sr(a). Ailson Santana Maria do Amaral — 01.01. a 15.09, Edir Pinheiro Correa - 16.09. a 07.10, Ailson Santana Maria do Amaral - 08.10 a 16.10, José Roberto dos Santos Correa - 17.10. a 25.10, Ailson Santana Maria do Amaral - 26.10 a 25.11, José Roberto dos Santos Correa - 26.11 a 15.12, Rufino Correa Leão Neto - 16.12. a 31.12.

Origem: Prefeitura Municipal / Igarapé-Miri







na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no endereço: http://www.tcm.pa.g

ТСМРА

Assunto: Poder Executivo - Gestão - Contas Anuais de

Gestão

Exercício: 2014

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

Advogado/Contador: Sr(a). Maria do Socorro Pinto Alves Batista - CRC/PA — 013125/0-1 e Marcelo Jonatham da

Silva Corrêa (Contador)

20) Processo nº 201806771-00

Responsável: Sr(a). Ailson Santana Maria do Amaral – (01.01. a 15.09), Edir Pinheiro Corrêa - (16.09. a 07.10), Ailson Santana Maria do Amaral (08.10 a 16.10), José Roberto dos Santos Corrêa - (17.10. a 25.10) Ailson Santana Maria do Amaral- (26.10 a 25.11), José Roberto dos Santos Corrêa (26.11 a 15.12), Rufino Corrêa Leão Neto (16.12. a 31.12)

Origem: Prefeitura Municipal / Igarapé-Miri

Assunto: Poder Executivo - Governo - Tomada de Contas

Especial - Contas Anuais de Governo

Exercício: 2014

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

21) Processo nº 602012012-00

Responsável: Sr(a). **Sérgio da Graça Amaral Pingarilho** (de cujus) Espólio de **Sérgio Amaral Pingarilho**

Origem: Fundo Municipal de Saúde / Prainha

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades

Gestoras - Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2012

Relator: Conselheira Mara Lúcia Barbalho

22) Processo nº 602092012-00

Responsável: Sr(a). Sérgio da Graça Amaral Pingarilho

(de cujus) Espólio de Sérgio Amaral Pingarilho

Origem: Fundo Municipal de Assistência Social / Prainha Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades

Gestoras - Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2012

Relator: Conselheira Mara Lúcia Barbalho

23) Processo nº 333982014-00

Responsável: Sr(a). JEFERSON MAURO S. MACOLA - 01/01 A 22/07, JUCICLEIDISON ANTUNES MELO - 23/07 A 17/09, DARLENE MARIA PANTOJA DA SILVA - 18/09 A 16/10, VICENTE DE PAULA CORRÊA CUNHA - 17 A 29/10, AÍLSON SANTA MARIA DO AMARAL - 01 A 23/11, JOSÉ ROBERTO SANTOS CORRÊA - 24/11 A 12/12 E RUFINO CORRÊA LEÃO NETO - 15 A 31/12

Origem: Fundo Municipal de Saúde / Igarapé-Miri

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades

Gestoras - Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2014

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

24) Processo nº 334052014-00

Responsável: Sr(a). Elisa dos Santos da Costa (01.01 a 15.09), Maria Dalva Fonseca da Costa (16.09 a 16.10), Celina Oliveira Ferreira (17.10 a 29.10), Aílson Santa Maria do Amaral (01.11 a 23.11), José Roberto dos Santos Corrêa (24.11 a 12.12) e Rufino Corrêa Leão Neto (15.12 a 31.12)

Origem: Fundo Municipal de Assistência Social / Igarapé-

Miri

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades

Gestoras - Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2014

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

25) Processo nº 334092014-00

Responsável: Sr(a). FELIPE FARIAS PANTOJA – PERÍODOS 01/01 A 15/09 E 17 A 29/10, NAIR DE NAZARÉ F. DA CUNHA – PERÍODO 16/09 A 16/10, AILSON SANTA MARIA DO AMARAL – PERÍODO 01 A 23/11, JOSÉ ROBERTO SANTOS CORRÊA – PERÍODO 24/11 A 12/12 e RUFINO CORRÊA LEÃO NETO – PERÍODO 15 A 31/12.

Origem: Fundo Municipal de Educação / Igarapé-Miri Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades

Gestoras - Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2014

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

26) Processo nº 334142014-00

Responsável: Sr(a). FELIPE FARIAS PANTOJA (01.01 A 15.09), NAIR DE NAZARÉ F. DA CUNHA (16.09 A 16.10) FELIPE FARIAS PANTOJA (17.10 A 29.10), AÍLSON SANTA MARIA DO AMARAL (01.11 a 23.11), JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS CORRÊA (24.11 A 12.12) e RUFINO CORRÊA LEÃO NETO (15.12 A 31.12)

Origem: FUNDEB / Igarapé-Miri

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades

Gestoras - Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2014

Relator: Conselheiro Sérgio Leão





27) Processo nº 1430052010-00

Responsável: Sr(a). **Ailton Souza Dias** – Secretário

Municipal de Saúde

Origem: Fundo Municipal de Saúde - FMS / Sapucaia Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades

Gestoras - Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2010

Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas

Advogado/Contador: Advogado: Não constituído - Contador: Sr(a). Lourival J. Marreiro da Costa -CRC/PA-

11186

28) Processo nº 1430072010-00

Responsável: Sr(a). Paulo Balduino dos Santos -

Secretário Municipal de Assistência Social

Origem: Fundo Municipal de Assitência Social - FMAS /

Sapucaia

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades

Gestoras - Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2010

Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas

Advogado/Contador: Contador: Sr(a). Lourival José Marreiro da Costa – CRC/PA nº 11186/PA - Advogado:

Não constituído

29) Processo nº 992142014-00

Responsável: Sr(a). Otoniel Rosa Ferreira - Secretário

Municipal

Origem: Fundo Municipal de Saúde - FMS / Rurópolis Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades

Gestoras - Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2014

Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas

Advogado/Contador: Contador: Sr(a). Raimundo Rafic Salomão – CRC-PA nº 008287/0 - Advogado: Não

constituído

30) Processo nº 992292014-00

Responsável: Sr(a). Adilson da Silva – Secretário

Municipal

Origem: Secretaria de Educação - FUNDEB / Rurópolis Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades

Gestoras - Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2014

Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas

Advogado/Contador: Contador: Sr(a). Raimundo Rafic Salomão – CRC-PA nº 008287/0 - Advogado: Não

constituído

31) Processo nº 201503653-00 (353502009-00)

Responsável: Sr(a). Antoni ade Jesus da Macias

Origem: Fundo Municipal de Assistência Social / Irituia Assunto: Pedidos de Revisão de Julgamento - Pedido de Revisão 353502009-00, Acd. 23.121/2012 de 25/02/13

Exercício: 2009

Relator: Conselheira Mara Lúcia Barbalho

32) Processo nº 201907340-00 (210022014-00)

Responsável: Sr(a). Kledison Heradito Andrade Teles

Origem: Câmara Municipal / Cametá

Assunto: Pedidos de Revisão de Julgamento - Revisão do

Acórdão nº 32.450/18/TCM-PA, de 14/06/2018

Exercício: 2014

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

33) Processo nº 201603795-00

Responsável: Sr(a). Francisco Chaves Franco

Origem: Prefeitura Municipal / Garrafão do Norte Assunto: Recursos de Julgamento - Embargos de Declaração (Termo de ajustamento de Gestão -TAG)

Exercício: 2016

Relator: Conselheira Mara Lúcia Barbalho

34) Processo nº 201706487-00 (201706399-00)

Responsável: Sr(a). Elias Guimarães Santiago

Origem: Prefeitura Municipal / Concórdia do Pará Assunto: Recursos de Julgamento - Recurso Ordinário contra decisão objeto da Resolução nº 13.002/2017/TCM-PA, de 30/03/17 - Contas Anuais de

Governo Exercício: 2010

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

Advogado/Contador: Sr(a). Eric Felipe Pimenta - OAB/PA

21.794

35) Processo nº 201706487-00 (201706399-00)

Responsável: Sr(a). Elias Guimarães Santiago

Origem: Prefeitura Municipal / Concórdia do Pará

Assunto: Recursos de Julgamento - Recurso Ordinário contra decisão objeto do Acórdão nº 30.296/TCM-PA, de

30/03/17 - Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2010

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

Advogado/Contador: Sr(a). Eric Felipe Pimenta - OAB/PA

21.794

Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 05/02/2020.

JORGE ANTONIO CAJANGO PEREIRA

Secretário Geral







PUBLICAÇÃO DE ATO - JULGAMENTO

ACÓRDÃO № 35.653, DE 09/12/2019

Processo Nº 201712508-00

Município: Altamira

Concedente: Prefeitura Municipal

Convenente: Sindicato dos Produtores Rurais de Altamira

Assunto: Tomada de Contas do Convênio Nº 009/2014

Responsável: Ângelo Rogério de Carvalho

Procuradora: Maria Regina Cunha

Relatora: Conselheira Substituta Márcia Costa (Art. 42,

§5º c/c Art. 72, III, do Ato № 19/2017-RITCM/Pa)

EMENTA: TOMADA DE CONTAS DE CONVÊNIO. PREFEITURA MUNICIPAL E SINDICATO DOS PRODUTORES

RURAIS DE ALTAMIRA, EXERCÍCIO DE 2014.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso I, do Regimento Interno (alterado pelo Ato nº 19), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora, às fls. 55 a 58 dos autos.

DECISÃO:

I – Julgar REGULAR, nos termos do Art. 45, Inciso I, da LOTCM (LC nº 109/2016), as contas do Sr. Ângelo Rogério de Carvalho, referente aos recursos do Convênio nº 009/2014 celebrado entre a Prefeitura Municipal de Altamira e o Sindicato dos Produtores Rurais do Município de Altamira - SIRALTA, no valor global de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a quem deve ser emitido o respectivo Alvará de Quitação;

II – Enviar cópia da presente decisão ao nobre Relator das contas do município de Altamira, exercício financeiro de 2014, para adoção das medidas que entender cabíveis quanto à omissão do Prefeito, tanto no que diz respeito ao não envio do ato a esta Corte, nos termos dispostos no Art. 21, Alínea G, da LC nº 84/2012 (LOTCM vigente à época), quanto à não comprovação do exercício do poder-dever de fiscalizar a correta aplicação dos recursos transferidos, nos termos dispostos na IN TCM nº 01/2014.

ACÓRDÃO № 35.654, DE 09/12/2019

Processo № 201712509-00

Município: Altamira

Concedente: Prefeitura Municipal

Convenente: Sindicato dos Transportadores Autônomos de Bens, Valores e Passageiros em Ciclomotores ou

Similares do Município de Altamira

Assunto: Tomada de Contas do Convênio Nº 008/2014

Procuradora: Maria Regina Cunha

Relatora: Conselheira Substituta Márcia Costa (Art. 42, §5º c/c Art. 72, III do Ato № 19/2017-RITCM/Pa)

EMENTA: TOMADA DE CONTAS DE CONVÊNIO. **PREFEITURA** MUNICIPAL Ε **SINDICATO** TRANSPORTADORES AUTÔNOMOS DE BENS, VALORES E PASSAGEIROS EM CICLOMOTORES OU SIMILARES DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA. EXERCÍCIO DE 2014.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso I, do Regimento Interno (alterado pelo Ato nº 19), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora, às fls. 34 a 37 dos autos.

DECISÃO:

- 1. Julgar REGULAR, nos termos do Art. 45, Inciso I, da LOTCM (LC nº 109/2016), as contas do Sr. Manoel da Conceição da Silva Filho, referente aos recursos do Convênio nº 008/2014 celebrado entre a Prefeitura Municipal de Altamira e o Sindicato dos Transportadores Autônomos de Bens, Valores e Passageiros em Ciclomotores ou Similares do Município de Altamira -SINDIMOTO, no valor global de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), a quem deve ser emitido o respectivo Alvará de Quitação;
- 2. Enviar cópia da presente decisão ao nobre Relator das contas do município de Altamira, exercício financeiro de 2014, para adoção das medidas que entender cabíveis quanto à omissão do Prefeito, tanto no que diz respeito ao não envio do ato a esta Corte, nos termos dispostos no Art. 21, Alínea G, da LC nº 84/2012 (LOTCM vigente à época), quanto à não comprovação do exercício do poder-dever de fiscalizar a correta aplicação dos recursos transferidos, nos termos dispostos na IN nº 01/2014-TCM.







ACÓRDÃO № 35.655, DE 09/12/2019

Processo Nº 201402683-00

Município: Belém

Órgão: Fundação Cultural do Município de Belém -

Fumbel

Assunto: Prest. de Contas - Termo de Compromisso nº

028/2013

Apoiado: Leila Albuquerque Cantão Apoiador: Maroja e Gemaque S/S Ltda Procuradora: Maria Regina Cunha

Relatora: Conselheira Substituta Márcia Costa (Art. 42,

§5º c/c Art. 72, III, do Ato № 19/2017-RITCM/Pa)

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO DE COMPROMISSO № 028/2013. CELEBRADO ENTRE FUMBEL, MAROJA E GEMAQUE S/S LTDA (APOIADOR) E LEILA ALBUQUERQUE CANTÃO (APOIADO). PELA REGULARIDADE. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À FUMBEL.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso I, do Regimento Interno (alterado pelo Ato nº 19), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora, às fls. 73 a 75 dos autos.

DECISÃO:

- 1. Julgar **REGULARES** as contas prestadas pelo Sra. LEILA ALBUQUERQUE CANTÃO em decorrência do Termo de Compromisso nº 28/2013 celebrado com a FUMBEL Fundação Cultural do Município de Belém, com a interveniência de Maroja e Gemaque S/S LTDA, que concedeu apoio financeiro para execução do projeto intitulado "Música na Escola III" com fundamento na Lei municipal nº 7.850/97, devendo ser expedido o respectivo Alvará de Quitação no valor de R\$ 9.594,62 (nove mil quinhentos e noventa e quatro reais e sessenta e dois centavos), referente ao valor do incentivo recebido:
- 2. Devolver os presentes autos à FUMBEL Fundação Cultural do Município de Belém, para conhecimento da presente decisão e arquivamento junto a documentação comprobatória da prestação de contas do exercício financeiro de 2013, da qual é parte integrante.

ACÓRDÃO № 35.656, DE 09/12/2019

Processo Nº 201605590-00

Município: Belém

Concedente: Fundação Cultural do Município de Belém -

Fumbel

Convenente: Escola de Samba Mocidade Unidos do

Bengui

Assunto: Prestação de Contas do Convênio N° 013/2013 Responsável: Sérgio Raimundo Valente Meireles –

Presidente

Procuradora: Elisabeth Massoud Salame da Silva

Relatora: Conselheira Substituta Márcia Costa (Art. 42, §5º c/c Art. 72, III do Ato № 19/2017-RITCM/Pa)

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO. FUMBEL E ESCOLA DE SAMBA MOCIDADE UNIDOS DO BENGUÍ. EXERCÍCIO DE 2013.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso I, do Regimento Interno (alterado pelo Ato nº 19), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora, às fls. 33 a 36 dos autos.

DECISÃO:

1. Pela **REGULARIDADE**, nos termos contidos no Art. 45, Inciso I, da LOTCM (LC nº 109/2016) das contas apresentadas pelo Sr. Sérgio Raimundo Valente Meireles, na condição de Presidente da Escola de Samba Mocidade Unida do Benguí, referentes aos recursos recebidos por meio do Convênio nº 013/2013, devendo ser emitido ao mesmo o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$ 31.000,00.

ACÓRDÃO № 35.657, DE 09/12/2019

Processo Nº 201320697-00

Município: Belém

Concedente: Instituto de Prev. e Assistência de Belém –

PAME

Convenente: C C Melhor Idade "Dr. Gurjão Sampaio" Assunto: Prestação de Contas do Convênio N°

002/2012/GP/IPAMB

Responsável: Maria Valentina Almeida – Presidente

Procuradora: Maria Regina Cunha







Relatora: Conselheira Substituta Márcia Costa (Art. 42, §5º c/c Art. 72, III, do Ato Nº 19/2017-RITCM/Pa)

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO. IPAMB E C C MELHOR IDADE "DR. GURJÃO SAMPAIO" EXERCÍCIO DE 2012.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso I, do Regimento Interno (alterado pelo Ato nº 19), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora, às fls. 159 a 164 dos autos.

DECISÃO:

- 1. Julgar IRREGULARES, nos termos do Art. 45, Inciso III, Alínea "d", da LOTCM (LC nº 109/2016), as contas apresentadas pela Sra. Maria Valentina Almeida referentes aos recursos recebidos por meio do Convênio nº 002/2012/GP/IPAMB, celebrado entre o Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém IPAMB e o Centro de Convivência da Melhor Idade "Dr. Gurjão Sampaio", em decorrência das falhas apontadas no relatório técnico (despesas sem comprovação e despesas realizadas antes da celebração do ajuste), sem prejuízo da devolução aos cofres públicos do município (IPAMB) do valor de R\$ 6.619,36, devidamente corrigido monetariamente;
- 2. Aplicar a responsável, com base no Art. 72, Inciso I, da Lei Complementar nº 109/2016 (Lei Orgânica do TCM/PA), multa no total de 1000 UPF-PA, que corresponde a R\$ 3.461,70 (três mil, quatrocentos e sessenta e um reais e setenta centavos), pelas falhas detectadas na prestação de contas que ensejaram a irregularidade das mesmas, com base no Art. 282, Inciso I, Alínea "a", do RITCM (com redação do Ato nº 19/2017);
- **3**. Oficiar o atual gestor IPAMB do teor da presente decisão, notificando-o da necessidade de adoção das medidas cabíveis visando a cobrança do débito ora imputado à Sra. Maria Valentina Almeida, sob pena de responsabilidade solidária;
- **4**. Oficiar a Prefeitura e a Câmara Municipal de Belém para conhecimento e acompanhamento da presente decisão;

5. Encaminhar cópia da presente decisão à Controladoria responsável pela prestação de contas do IPAMB na legislatura atual, para acompanhamento e avaliação dos reflexos nas contas do atual responsável.

ACÓRDÃO № 35.658, DE 09/12/2019

Processo nº 201515091-00 / 201602515-00 / 201609379-00

Município: Marabá

Concedente: Prefeitura Municipal

Convenente: Escolinha de Futebol Sociedade Esportiva

Studantil

Assunto: Prestação de Contas do Convênio

Responsável: João Alves Campelo

Procuradora: Elisabeth Massoud Salame da Silva

Relatora: Conselheira Substituta Márcia Costa (Art. 42,

§5º c/c Art. 72, III, do Ato № 19/2017-RITCM/Pa)

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO. PREFEITURA MUNICIPAL E ESCOLINHA DE FUTEBOL SOCIEDADE ESPORTIVA STUDANTIL. EXERCÍCIO DE 2012. IRREGULARES

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso I, do Regimento Interno (alterado pelo Ato nº 19), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora, às fls. 208 a 213 dos autos.

DECISÃO:

1. Julgar IRREGULARES, nos termos do Art. 45, Inciso III, Alínea "a", da LOTCM (LC nº 109/2016), as contas tomadas do Sr. João Alves Campelo, referentes aos recursos recebidos mediante o Convênio s/n (processo nº 128676/2012, PM Marabá), celebrado entre a Prefeitura Municipal de Marabá e a Escolinha de Futebol Sociedade Esportiva Studantil, em 05.07.2012, no valor global de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), face à omissão no dever de prestar contas, sem prejuízo da devolução aos cofres públicos municipais da importância de R\$ 1.018,08 (hum mil e dezoito reais e oito centavos), face ao pagamento de despesa à pessoa jurídica sem a apresentação de documentação fiscal hábil;







- 2. Aplicar ao responsável multa, com base no Art. 72, Incisos I e VI, da Lei Complementar nº 109/2016 (Lei Orgânica do TCM/PA), no total de 1000 UPF-PA, que corresponde a R\$ 3.461,70, pelo descumprimento da regra contida no Art. 70, § único da CF/88, tendo em conta a omissão no dever de prestar contas no Art. 282, Inciso I, Alínea "a", do RITCM (com redação do Ato nº 19/2017);
- **3**. Declarar, nos termos do Art. 71, III, da LOTCM, a Escolinha de Futebol Sociedade Esportiva Studantil inidônea para contratar ou estabelecer parcerias com a Administração Pública pelo prazo de 2 (dois) anos a contar da publicação da presente decisão.

ACÓRDÃO № 35.672, DE 09/12/2019

Processo Nº 201507124-00

Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do

Município de Belém - IPAMB

Município: Belém

Interessado: João Martins Alves

Responsável: Erick Nelo Pedreira – Presidente

Membro MPCM: Maria Regina Cunha

Relatora: Conselheira Substituta Adriana Oliveira (Art. 42, §5º c/c o Art. 72, III, do Ato nº 19/2017-TCM/PA)

EMENTA: APOSENTADORIA. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS. PROVENTOS INTEGRAIS. REGISTRO DO ATO.

- 1. Comprovados o tempo de contribuição e a idade necessária à obtenção do benefício.
- **2**. Ato regularmente fundamentado no Art. 40, §1º, III, "a", Constituição Federal/1988. Processo devidamente instruído.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso I, do Regimento Interno (com redação dada pelo Ato nº 19/2017), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora, às fls. 149 e 150 dos autos.

DECISÃO: Considerar legal e registrar a Portaria nº 0258/2015-GP/IPAMB, de 11/02/2015, do Instituto de

Previdência do Município de Belém, que aposentou por idade e tempo de contribuição o Sr. João Martins Alves, no cargo de Agente de Serviços Gerais, com proventos integrais, no valor de R\$ 985,00 (novecentos e oitenta e cinco reais), com fundamento no Art. 40, §1º, III, "a", Constituição Federal/1988.

ACÓRDÃO № 35.673, DE 09/12/2019

Processo Nº 201507126-00

Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do

Município de Belém - IPAMB

Município: Belém

Interessada: Miles da Silva de Souza

Responsável: Erick Nelo Pedreira - Presidente

Membro MPCM: Maria Regina Cunha

Relatora: Conselheira Substituta Adriana Oliveira (Art. 42, §5º c/c o Art. 72, III, do Ato nº 19/2017-TCM/PA)

EMENTA: APOSENTADORIA. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS. PROVENTOS INTEGRAIS. REGISTRO DO ATO.

- **1**. Comprovados o tempo de contribuição e a idade necessária à obtenção do benefício.
- **2.** Ato regularmente fundamentado no Art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005. Processo devidamente instruído.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso I, do Regimento Interno (com redação dada pelo Ato nº 19/2017), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora, às fls. 142 e 143 dos autos.

DECISÃO: Considerar legal e registrar a Portaria nº 0640/2015-GP/IPAMB, de 26/02/2015, do Instituto de Previdência do Município de Belém, que aposentou por idade e tempo de contribuição a Sra. Miles da Silva de Souza, no cargo de Agente de Portaria, com proventos integrais, no valor de R\$ 1.142,60 (um mil, cento e quarenta e dois reais e sessenta centavos), com fundamento no Art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005.







ACÓRDÃO № 35.674, DE 09/12/2019

Processo Nº 201510026-00

Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do

Município de Belém - IPAMB

Município: Belém

Interessada: Bernardina Freitas do Nascimento

Responsável: Juan Lorenzo Bardaléz Hoyos – Presidente

Membro/MPC: Maria Regina Cunha

Relatora: Conselheira Substituta Adriana Oliveira (Art. 42,

§5º c/c o Art. 72, III, do Ato nº 19/2017-TCM/PA)

EMENTA: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS. PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. REGISTRO DO ATO.

- **1**. Comprovados o tempo de contribuição e a idade necessária à obtenção do benefício.
- 2. Ato regularmente fundamentado no Art. 40, §1º, Inciso III "b" c/c os §§3º e 17, da Constituição Federal de 1988 com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003. Processo devidamente instruído.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso I, do Regimento Interno (com redação dada pelo Ato nº 19/2017), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora, às fls. 144 a 146 dos autos.

DECISÃO: Considerar legal e registrar a Portaria nº 0962/2015, de 16/06/2015, do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém — IPAMB, que aposentou por idade e tempo de contribuição a Sra. Bernardina Freitas do Nascimento, no cargo de Agente de Serviços Urbanos — REF. 01, com proventos proporcionais no valor de R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais), com fundamento no Art. 40, §1º, Inciso III, Alínea "b" c/c os §§3º e 17, da Constituição Federal de 1988 com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, majorado ao patamar do salário mínimo atual.

ACÓRDÃO № 35.675, DE 09/12/2019

Processo Nº 201510027-00

Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do

Município de Belém – IPAMB

Município: Belém

Interessada: Ana Maria Ferreira Miranda

Responsável: Juan Lorenzo Bardaléz Hoyos – Presidente

Membro/MPC: Maria Regina Cunha

Relatora: Conselheira Substituta Adriana Oliveira (Art. 42,

§5º c/c o Art. 72, III, do Ato nº 19/2017-TCM/PA)

EMENTA: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS. PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. REGISTRO DO ATO.

- **1**. Comprovados o tempo de contribuição e a idade necessária à obtenção do benefício.
- **2.** Ato regularmente fundamentado no Art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005. Processo devidamente instruído.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso I, do Regimento Interno (com redação dada pelo Ato nº 19/2017), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora, às fls. 173 e 174 dos autos.

DECISÃO: Considerar legal e registrar a Portaria nº 0931/2015, de 10/06/2015, do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém − IPAMB, que aposentou por idade e tempo de contribuição a Sra. Ana Maria Ferreira Miranda, no cargo de Agente de Serviços Urbanos − REF. 02, com proventos integrais no valor de R\$ 1.150,00 (um mil cento e cinquenta reais), com fundamento no Art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005.

ACÓRDÃO № 35.676, DE 09/12/2019

Processo Nº 201514089-00

Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do

Município de Belém – IPAMB

Município: Belém

Interessado: Elzemann Armando Segtowick Gomes

Cardoso

Responsável: Juan Lorenzo Bordaléz Hoyos – Presidente

Membro MPCM: Maria Regina Cunha







Relatora: Conselheira Substituta Adriana Oliveira (Art. 42, §5º c/c o Art. 72, III, do Ato nº 19/2017-TCM/PA)

EMENTA: APOSENTADORIA COMPULSÓRIA. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS. PROVENTOS INTEGRAIS. REGISTRO DO ATO.

- **1**. Comprovados o tempo de contribuição e a idade necessária à obtenção do benefício.
- 2. Ato regularmente fundamentado no Art. 40, §1º, II, da Constituição Federal/1988. Processo devidamente instruído.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso I, do Regimento Interno (com redação dada pelo Ato nº 19/2017), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora, às fls. 105 e 106 dos autos.

DECISÃO: Considerar legal e registrar a Portaria nº 1638/2015-GP/IPAMB, de 23/09/2015, do Instituto de Previdência do Município de Belém, que concedeu aposentadoria compulsória ao Sr. Elzemann Armando Segtowick Gomes Cardoso, no cargo de Sanitarista, com fundamento no Art. 40, §1º, II, da Constituição Federal/1988, com proventos integrais, no valor de R\$ 843,81 (oitocentos e quarenta e três reais e oitenta e um centavos), que deverão ser elevados ao patamar do salário mínimo vigente.

ACÓRDÃO № 35.677, DE 09/12/2019

Processo Nº 201500212-00

Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência do Município de Belém

Município: Belém

Interessado: Antonio Amazonas Sales

Responsável: Erick Nelo Pedreira – Presidente

Membro MPCM: Elisabeth Massoud Salame da Silva

Relatora: Conselheira Substituta Adriana Oliveira (Art. 42,

§5º c/c o Art. 72, III, do Ato nº 19/2017-TCM/PA)

EMENTA: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS. PROVENTOS PROPORCIONAIS. REGISTRO DO ATO.

- **1**. Comprovados o tempo de contribuição e a idade necessária à obtenção do benefício.
- **2**. Ato regularmente fundamentado no Art. 40, §1º, II, da Constituição Federal/1988. Processo devidamente instruído.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso I, do Regimento Interno (com redação dada pelo Ato nº 19/2017), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora, às fls. 94 e 95 dos autos.

DECISÃO: Considerar legal e registrar a Portaria nº 1915/2014-GP/IPAMB, de 09/12/2014, do Instituto de Previdência do Município de Belém, que aposentou compulsoriamente o Sr. Antônio Amazonas Sales, no cargo de Agente de Serviços Urbanos, com proventos proporcionais, no valor de R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais), com fundamento no Art. 40, §1º, II, da Constituição Federal/1988.

ACÓRDÃO № 35.678, DE 09/12/2019

Processo Nº 201504762-00

Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do

Município de Belém - IPAMB

Município: Belém

Interessado: Evilasio Costa de Santana Responsável: Erick Nelo Pedreira – Presidente

Procuradora: Maria Inez Klautau de Mendonça Gueiros Relatora: Conselheira Substituta Adriana Oliveira (Art. 42, §5º c/c o Art. 72, III, do Ato nº 19/2017-TCM/PA)

EMENTA: APOSENTADORIA. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS. PROVENTOS INTEGRAIS.

REGISTRO DO ATO.

- 1. Comprovados o tempo de contribuição e a idade necessária à obtenção do benefício.
- **2**. Ato regularmente fundamentado no Art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005. Processo devidamente instruído.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por







votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso I, do Regimento Interno (com redação dada pelo Ato nº 19/2017), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora, às fls. 207 e 208 dos autos.

DECISÃO: Considerar legal e registrar a Portaria nº 0322/2015-GP/IPAMB, de 26/02/2015, do Instituto de Previdência do Município de Belém, que aposentou por idade e tempo de contribuição o Sr. Evilasio Costa de Santana, no cargo de Agente de Serviços Urbanos, com proventos integrais, no valor de R\$ 1.512,96 (um mil, quinhentos e doze reais e noventa e seis centavos), com fundamento no Art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005.

ACÓRDÃO № 35.679, DE 09/12/2019

Processo nº 201506673-00

Natureza: Pensão

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do

Município de Belém Município: Belém

Interessados: Margarete Mourão Moreira, Sara Moreira

Ferreira e Christian Moreira Ferreira

Responsável: Ângelo José Lobato Rodrigues – Presidente

Membro/MPCM: Elisabeth Salame da Silva

Relatora: Conselheira Substituta Adriana Oliveira (Art. 42,

§5º c/c o Art. 72, III, do Ato nº 19/2017-TCM/PA)

EMENTA: PENSÃO. REQUISITOS CONSTITUCIONAIS ATENDIDOS. REGISTRO DO ATO.

- 1. Benefício concedido à viúva e filhos menores de servidor
- **2**. Comprovado o vínculo dos beneficiários com o segurado.
- **3**. Ato regularmente fundamentado no Art. 40, §7º, Inciso II, da CF/88, com redação da EC nº 41/03. Processo devidamente instruído.
- Os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso I, do Regimento Interno (com redação dada pelo Ato nº 19/2017), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora, às fls. 39 a 40 dos autos.

DECISÃO: Considerar legal e registrar a Portaria nº 063/2015 de 27/04/2015 do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém, que concede pensão no valor de R\$ 819,52 (oitocentos e dezenove reais e cinquenta e dois centavos), a ser dividido em iguais quinhões na ordem de 1/3 (um terço) a cada beneficiário, à viúva Margarete Mourão Moreira e aos filhos menores, Sara Moreira Ferreira e Christian Moreira Ferreira, dependentes do servidor falecido Benedito Cardoso Ferreira, com fundamento no Art. 40, §7º, II, da CF/88.

ACÓRDÃO № 35.680, DE 09/12/2019

Processo nº 201508908-00

Natureza: Pensão

Origem: Instituto de Previdência do Município de

Abaetetuba

Município: Abaetetuba

Interessada: Maria Oswaldina Soares Gama

Responsável: Ângelo José Lobato Rodrigues – Presidente

Membro/MPCM: Maria Regina Cunha

Relatora: Conselheira Substituta Adriana Oliveira (Art. 42,

§5º c/c o Art. 72, III, do Ato nº 19/2017-TCM/PA)

EMENTA: PENSÃO. REQUISITOS CONSTITUCIONAIS

ATENDIDOS. REGISTRO DO ATO.

- 1. Benefício concedido à viúva de servidor.
- 2. Comprovado o vínculo da beneficiária com o segurado.
- **3**. Ato regularmente fundamentado no Art. 40, §7º, Inciso I, da CF/88. Processo devidamente instruído.
- Os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso I, do Regimento Interno (com redação dada pelo Ato nº 19/2017), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora, às fls. 33 a 34 dos autos.

DECISÃO: Considerar legal e registrar a Portaria nº 094/2015 de 08/06/2015 do Instituto de Previdência do Município de Abaetetuba, que concede Pensão por morte em benefício de Maria Oswaldina Soares Gama, viúva do servidor falecido Dionisio de Sena Gama, no valor de R\$1.063,80 (um mil, sessenta e três reais e oitenta centavos), com fundamento no Art. 40, §7º, I, da CF/88.









ACÓRDÃO № 35.681, DE 09/12/2019

Processo Nº 201501890-00

Natureza: Pensão

Origem: Instituto de Previdência do Município de Belém

Município: Belém

Interessada: Maria Justina Oliveira de Aragão

Responsável: Erick Nelo Pedreira Membro MPCM: Maria Regina Cunha

Relatora: Conselheira Substituta Adriana Oliveira (Art. 42,

§5º c/c o Art. 72, III, do Ato nº 19/2017-TCM/PA)

EMENTA: PENSÃO. REQUISITOS CONSTITUCIONAIS ATENDIDOS. REGISTRO DO ATO.

1. Benefício concedido à viúva de servidor.

2. Comprovado o vínculo da beneficiária com o segurado.

3. Ato regularmente fundamentado no Art. 40, §7º, Inciso II, da Constituição Federal/1988. Processo devidamente instruído.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso I, do Regimento Interno (com redação dada pelo Ato nº 19/2017), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora, às fls. 88 e 89 dos autos.

DECISÃO: Considerar legal e registrar Portaria nº 1807/2015, de 18/11/2014 do Instituto de Previdência do Município de Belém, que concede pensão por morte à Sra. Maria Justina Oliveira de Aragão, esposa do servidor falecido, Pedro Barbosa de Aragão, no valor de R\$ 1.419,04 (mil, quatrocentos e dezenove reais e quatro centavos), com fundamento no Art. 40, §7º, Inciso II, da Constituição Federal/1988.

ACÓRDÃO № 35.682, DE 09/12/2019

Processo Nº 201503953-00

Natureza: Pensão

Origem: Instituto de Previdência do Município de Belém

Município: Belém

Interessados: Delma Kezya Santos Carneiro, Ingrid Rafaela Santos Carneiro e Lucas dos Santos Carneiro

Responsável: Erick Nelo Pedreira – Presidente

Membro MPCM: Maria Regina Cunha

Relatora: Conselheira Substituta Adriana Oliveira (Art. 42, §5º c/c o Art. 72, III, do Ato nº 19/2017-TCM/PA)

EMENTA: PENSÃO. REQUISITOS CONSTITUCIONAIS ATENDIDOS. REGISTRO DO ATO.

- 1. Benefício concedido à viúva e filhos menores de servidor.
- **2**. Comprovado o vínculo dos beneficiários com o segurado.
- **3**. Ato regularmente fundamentado no Art. 40, §7º, Inciso II, da Constituição Federal/1988. Processo devidamente instruído.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso I, do Regimento Interno (com redação dada pelo Ato nº 19/2017), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora, às fls. 87 a 90 dos autos.

DECISÃO:

I – Considerar legal e registrar Portaria nº 0184/2015-GP/IPAMB de 02/02/215 do Instituto de Previdência do Município de Belém, que concede pensão por morte à Sra. Delma Kezya Santos Carneiro, Ingrid Rafaela Santos Carneiro e Lucas dos Santos Carneiro, esposa e filhos menores do servidor falecido Frederico Augusto Caldas Carneiro, no valor de R\$ 1.292,09 (um mil, duzentos e noventa e dois reais e nove centavos), com fundamento no Art. 40, §7º, Inciso II, da Constituição Federal/1988;

II – Recomendar ao Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém, que retifique por apostilamento o rateio dos proventos, em cotas de 33,33% para cada beneficiário, em cumprimento apresente decisão, sem necessidade de envio de novo ato a esta Corte de Contas.

ACÓRDÃO № 35.683, DE 09/12/2019

Processo nº 201515869-00

Natureza: Pensão

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do

Município de Belém Município: Belém

Interessada: Maria Emília Brabo Pará Responsável: Mauricio Gil Castelo Branco Membro/MPCM: Maria Inez Gueiros







Relatora: Conselheira Substituta Adriana Oliveira (Art. 42, §5º c/c o Art. 72, III, do Ato nº 19/2017-TCM/PA)

EMENTA: PENSÃO. REQUISITOS CONSTITUCIONAIS ATENDIDOS. REGISTRO DO ATO.

- 1. Benefício concedido à viúva de servidor.
- 2. Comprovado o vínculo da beneficiária com o segurado.
- 3. Ato regularmente fundamentado no Art. 40, §7º, Inciso I, da CF/88. Processo devidamente instruído.

Os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso I, do Regimento Interno (com redação dada pelo Ato nº 19/2017), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora, às fls. 58 a 59 dos autos.

DECISÃO: Considerar legal e registrar a Portaria nº 2.128/2015 do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém, que concede pensão no valor de R\$ 1.260,80 (um mil, duzentos e sessenta reais e oitenta centavos) à Maria Emília Brabo Pará, viúva do servidor Luiz Alves Pará, com fundamento no Art. 40, §7º, I, da CF/88.

ACÓRDÃO № 35.684, DE 09/12/2019

Processo Nº 201903060-00

Natureza: Pensão

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos

do Município – IPMB Município: Belém

Responsável: Luiz Guilherme Machado de Carvalho

Interessadas: Aldenice Pinheiro das Neves e Emily das

Neves Peniche

Membro/MPC: Maria Regina Cunha

Relatora: Conselheira Substituta Adriana Oliveira (Art. 42,

§5º c/c o Art. 72, III, do Ato nº 19/2017-TCM/PA)

EMENTA: PENSÃO. REQUISITOS CONSTITUCIONAIS ATENDIDOS. REGISTRO DO ATO.

- 1. Benefício concedido à viúva e à filha do servidor.
- 2. Comprovados os vínculos das beneficiárias com o segurado.
- 3. Ato regularmente fundamentado no Art. 40, §7º, Inciso II, da Constituição Federal de 1988. Processo devidamente instruído.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso I, do Regimento Interno (com redação dada pelo Ato nº 19/2017), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora, às fls. 164 a 166 dos autos.

DECISÃO:

I – Considerar legal e registrar a Portaria nº 0254/2019 de 02/04/2019 do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Belém - IPMB, que concede pensão por morte, com fundamento no Art. 40, §7º, Inciso II, da Constituição Federal de 1988, no valor de R\$1.279,92 (um mil, duzentos e setenta e nove reais e noventa e dois centavos), à Sra. Aldenice Pinheiro das Neves e Emily Sousa Peniche, viúva e filha menor respectivamente do servidor falecido Sr. Elizeu Sousa Peniche, cabendo a cada beneficiária o percentual equivalente a 50% (R\$ 639,96); II - Tornar sem efeito o Acórdão nº 26.254 de 19/02/2015, que registrou a Portaria nº 025/2013 de 09/01/2013, que havia concedido pensão por morte apenas à filha menor do então servidor falecido.

ACÓRDÃO № 35.685, DE 09/12/2019

Processo № 201508583-00

Natureza: Pensão

Origem: Instituto de Previdência do Município de

Paragominas

Município: Paragominas

Interessada: Marcia Gonçalves Ribeiro Responsável: Raulison Dias Pereira Membro MPCM: Maria Regina Cunha

Relatora: Conselheira Substituta Adriana Oliveira (Art. 42, §5º c/c o Art. 72, III, do Ato nº 19/2017-TCM/PA)

EMENTA: PENSÃO. REQUISITOS CONSTITUCIONAIS

ATENDIDOS. REGISTRO DO ATO.

- 1. Benefício concedido à viúva de servidor.
- 2. Comprovado o vínculo da beneficiária com o segurado.
- 3. Ato regularmente fundamentado no Art. 40, §7º, Inciso II, da Constituição Federal/1988. Processo devidamente instruído.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do







Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso I, do Regimento Interno (com redação dada pelo Ato nº 19/2017), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora, às fls. 68 a 69 dos autos.

DECISÃO: Considerar legal e registrar a Portaria nº 022/2018 de 23/03/2018, do Instituto de Previdência e Assistência Social do Município de Paragominas, que concede a Sra. Márcia Gonçalves Ribeiro, pensão por morte de seu esposo, o servidor Antônio Selino de Souza, com fundamento no Art. 40, §7º, II, da Constituição Federal/1988, com proventos no valor de R\$ 835,99 (oitocentos e trinta e cinco reais e noventa e nove centavos), que deverão ser elevados ao patamar do salário mínimo vigente.

ACÓRDÃO № 35.686, DE 09/12/2019

Processo Nº 201507184-00

Natureza: Pensão

Origem: Instituto de Previdência do Município de Tucumã

- IPMT

Município: Tucumã

Interessado: César Roberto dos Anjos Duarte Responsável: Edileuza Vitório da Silva – Presidente

Membro MPCM: Maria Regina Cunha

Relatora: Conselheira Substituta Adriana Oliveira (Art. 42, §5º c/c o Art. 72, III, do Ato nº 19/2017-TCM/PA)

EMENTA: PENSÃO. REQUISITOS CONSTITUCIONAIS ATENDIDOS. REGISTRO DO ATO.

- 1. Benefício concedido ao viúvo de servidora.
- ${\bf 2.}\ {\bf Comprovado}\ {\bf o}\ {\bf v\'inculo}\ {\bf do}\ {\bf benefici\'ario}\ {\bf com}\ {\bf a}\ {\bf segurada}.$
- **3**. Ato regularmente fundamentado no Art. 40, §7º, Inciso II, da Constituição Federal/1988. Processo devidamente instruído.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso I, do Regimento Interno (com redação dada pelo Ato nº 19/2017), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora, às fls. 35 e 36 dos autos.

DECISÃO: Considerar legal e registrar Portaria nº001/2015, de 09/01/2015 do Instituto de Previdência do Município de Tucumã, que concede pensão por morte

ao Sr. César Roberto dos Anjos Duarte, esposo da servidora falecida, Amandina Aparecida Rodrigues Duarte, com fundamento no Art. 40, §7º, Inciso II, da Constituição Federal/1988 no valor de R\$ 760,20 (setecentos e sessenta reais e vinte centavos), elevados ao patamar do salário mínimo vigente.

ACÓRDÃO № 35.687, DE 09/12/2019

Processo Nº 201507855-00

Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do

Município de Belém Município: Belém

Remetente: Maria Elite Barbosa Da Silva Interessada: Eliana Maria Da Costa Rodrigues

Procuradora: MARIA INEZ KLAUTAU DE MENDONÇA

GUEIROS

Relatora: Conselheira Substituta Márcia Costa (Art. 42, §5º C/C Art. 72, III, Do Ato Nº 19/2017-Ritcm/Pa)

EMENTA: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. PORTARIA Nº 0760/2015. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BELÉM. FUNDAMENTO ART. 40, §1º, I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ART. 6º, A, DA EC 41/2003. REGISTRO DO ATO.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso I, do Regimento Interno (alterado pelo Ato nº 19), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora, às fls. 128 e 129 dos autos.

DECISÃO: Registrar a Portaria nº 0760/2015, que concede aposentadoria por invalidez à Srª. Eliana Maria da Costa Rodrigues, no cargo de Agente de Bem-estar Social, com proventos mensais no valor de R\$ 1.268,68 (hum mil, duzentos e sessenta e oito reais e sessenta e oito centavos) e fundamento legal no Art. 40, §1º, I, da Constituição Federal c/c Art. 6º, A, da EC 41/2003.

ACÓRDÃO № 35.688, DE 09/12/2019

Processo Nº 201510017-00

Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município







TEMPA

Município: Belém

Remetente: Maria Elite Barbosa Da Silva – Pres. Em

Exercício

Interessada: Sueli Marli Azevedo

Procuradora: ELISABETH MASSOUD SALAME DA SILVA Relatora: Conselheira Substituta Márcia Costa (Art. 42, §5º C/C Art. 72, III, Do Ato № 19/2017-Ritcm/Pa)

EMENTA: APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO E IDADE. PORTARIA № 0930/2015. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BELÉM. FUNDAMENTO ART.

3º, DA EMENDA CONSTITUCIONAL № 47/2005. REGISTRO DO ATO.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso I, do Regimento Interno (alterado pelo Ato nº 19), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora, às fls. 263 e 264 dos autos.

DECISÃO: Registrar a Portaria nº 0930/2015, que concede aposentadoria por tempo de serviço e idade à Srª. Sueli Marli Azevedo, no cargo de Agente de Portaria, com proventos mensais no valor de R\$ 1.254,87 (hum mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e sete centavos) e fundamento legal no Art. 3º, da Emenda constitucional nº 47/2005.

ACÓRDÃO № 35.689, DE 09/12/2019

PROCESSO № 201514076-00

Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência Social do Município de

Marabá

Município: Marabá

Remetente: Karam El Hajjar – Presidente Interessado: Geraldo Alves Frasson Procuradora: MARIA REGINA CUNHA

Relatora: Conselheira Substituta Márcia Costa (Art. 42,

§5º C/C Art. 72, III, Do Ato № 19/2017-Ritcm/Pa)

EMENTA: APOSENTADORIA COMPULSÓRIA PORTARIA № 653/2015. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ. FUNDAMENTO NO ART. 40, §1º, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL/88. REGISTRO DO ATO.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso I, do Regimento Interno (alterado pelo Ato nº 19), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora, às fls. 66 e 67 dos autos.

DECISÃO: Registrar a Portaria nº 653/2015, que concede aposentadoria Compulsória ao Sr. Geraldo Alves Frasson, no cargo de Fisioterapeuta, com proventos mensais no valor de R\$ 1.260,74 (hum mil, duzentos e sessenta reais e setenta e quatro centavos) e fundamento legal no Art. 40, §1º, II, da Constituição Federal/88.

ACÓRDÃO № 35.690, DE 09/12/2019

PROCESSO Nº 201514077-00

Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência Social do Município de

Marabá

Município: Marabá

Remetente: Karam El Hajjar – Presidente Interessada: Maria das Graças Soares Aires

Procuradora: ELISABETH MASSOUD SALAME DA SILVA Relatora: Conselheira Substituta Márcia Costa (Art. 42, §5º C/C Art. 72. III. Do Ato № 19/2017-Ritcm/Pa)

EMENTA: APOSENTADORIA POR IDADE. PORTARIA Nº 752/2015. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ. FUNDAMENTO NO ART. 40, §1º, III, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL/88. REGISTRO DO ATO.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso I, do Regimento Interno (alterado pelo Ato nº 19), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora, às fls. 56 e 57 dos autos.

DECISÃO: Registrar a Portaria nº 752/2015, que concede aposentadoria por idade à Srª. Maria das Graças Soares Aires, no cargo de Agente de Serviços Gerais, com proventos mensais no valor de R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais), atualizado para o valor do salário mínimo vigente e fundamento legal no Art. 40, §1º, III, da Constituição Federal/88.







ACÓRDÃO № 35.691, DE 09/12/2019

PROCESSO Nº 201514078-00

Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência Social do Município de

Marabá

Município: Marabá

Remetente: Karam El Hajjar – Presidente

Interessada: Izilene Souza Lima Procuradora: MARIA REGINA CUNHA

Relatora: Conselheira Substituta Márcia Costa (Art. 42, §5º C/C Art. 72, III, Do Ato Nº 19/2017-Ritcm/Pa)

EMENTA: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. PORTARIA Nº 696/2015. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ. FUNDAMENTO NO ART. 40, §1º, I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ART. 6º-A, DA EC/2003. REGISTRO DO ATO.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso I, do Regimento Interno (alterado pelo Ato nº 19), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora, às fls. 61 e 62 dos autos.

DECISÃO: Registrar a Portaria nº 696/2015, que concede aposentadoria por invalidez à Srª. Izilene Souza Lima, no cargo de Agente de Serviços Gerais, com proventos proporcionais no valor de R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais), atualizado para o valor do salário mínimo vigente e fundamento legal no Art. 40, §1º, I, da Constituição Federal c/c Art. 6º-A, da EC/2003.

ACÓRDÃO № 35.692, DE 09/12/2019

Processo Nº 200813267-00

Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência Social do Município de

Marabá

Município: Marabá

Remetente: Priscilla Lobato Santos Interessada: Caitana Sousa Veras Procuradora: MARIA REGINA CUNHA

Relatora: Conselheira Substituta Márcia Costa (Art. 42,

§5º c/c Art. 72, III, do ato nº 19/2017-RITCM/PA)

EMENTA: APOSENTADORIA POR IDADE. PORTARIA № 036/2008. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ. FUNDAMENTO ART 40, §1º, III, "B", DA CF COM REDAÇÃO DA EC № 41/2003. REGISTRO DO ATO.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso I, do Regimento Interno (alterado pelo Ato nº 19), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora, às fls. 109 e 110 dos autos.

DECISÃO: Registrar a Portaria nº 036/2008, devidamente Apostilada em 08/04/2019, que concede aposentadoria por idade a Srª. Caitana Sousa Veras, no cargo de Agente de Serviços Gerais, com proventos mensais no valor de R\$ 482,84 (quatrocentos e oitenta e dois reais e oitenta e quatro centavos), atualizado para o valor do salário mínimo vigente e fundamento legal no Art. 40, §1º, III, "b", da CF com redação da EC nº 41/2003, devendo a interessada ser notificada da presente decisão, para que, se assim o desejar, adote as medidas cabíveis visando ao ressarcimento das quantias recebidas a menor desde a edição do ato original.

ACÓRDÃO № 35.693, DE 09/12/2019

Processo Nº 200908818-00

Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto De Previdência Social Do Município

Município: Marabá

Remetente: Priscilla Lobato Santos Interessada: Uzieldina Teixeira Lima Procuradora: MARIA REGINA CUNHA

Relatora: Conselheira Substituta Márcia Costa (Art. 42, §5º c/c Art. 72, III, do ato Nº 19/2017-RITCM/PA)

EMENTA: APOSENTADORIA POR IDADE. PORTARIA № 025/2009. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ. FUNDAMENTO ART 40, §1º, III, "B", DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL COM REDAÇÃO DA EMENDA CONSTITUCIONAL № 41/2003. REGISTRO DO

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do









Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso I, do Regimento Interno (alterado pelo Ato nº 19), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora, às fls. 88 e 89 dos autos.

DECISÃO: Registrar a Portaria com Apostilamento nº 025/2009, de 29/04/2019, que concede aposentadoria por idade à Srª. Uzieldina Teixeira Lima, no cargo de Agente de Serviços Gerais, com proventos mensais no valor de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), atualizado para o valor do salário mínimo vigente e fundamento legal no Art. 40, §1º, III, "b", da Constituição Federal com redação da Emenda Constitucional nº 41/2003.

ACÓRDÃO № 35.694, DE 09/12/2019

Processo Nº 201510431-00

Natureza: Aposentadoria

Origem: Fundo de Previdência do Município de Muaná

Município: Muaná

Remetente: Cláudia Edna Paes da Costa – Presidente

Interessada: Dirce Cardoso Batista Procuradora: MARIA REGINA CUNHA

Relatora: Conselheira Substituta Márcia Costa (Art. 42, §5º C/C Art. 72, III, Do Ato Nº 19/2017-Ritcm/Pa)

EMENTA: APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO E IDADE. PORTARIA № 004/2015. FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MUANÁ. FUNDAMENTO NO ART. 6º, DA EMENDA CONSTITUCIONAL № 41/2003. REGISTRO DO ATO.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso I, do Regimento Interno (alterado pelo Ato nº 19), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora, às fls. 39 e 40 dos autos.

DECISÃO: Registrar a Portaria nº 004/2015, que concede aposentadoria por tempo de serviço e idade à Srª. Dirce Cardoso Batista, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com proventos mensais no valor de R\$ 1.182,00 (hum mil, cento e oitenta e dois reais) e fundamento legal no Art. 6º, da Emenda constitucional nº 41/2003.

ACÓRDÃO № 35.695, DE 09/12/2019

PROCESSO Nº 201503415-00

Natureza: Aposentadoria

Origem: Fundo de Previdência do Município de Oeiras do

Pará

Município: Oeiras do Pará

Remetente: Clóvis Miranda da Silva – Presidente

Interessado: José Maria Moraes Barbosa

Procuradora: ELISABETH MASSOUD SALAME DA SILVA Relatora: Conselheira Substituta Márcia Costa (Art. 42, §5º C/C Art. 72, III, Do Ato № 19/2017-Ritcm/Pa)

EMENTA: APOSENTADORIA POR IDADE. PORTARIA № 003/2015. FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OEIRAS DO PARÁ. FUNDAMENTO ART 40, §1º, III, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL/88. REGISTRO DO ATO.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso I, do Regimento Interno (alterado pelo Ato nº 19), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora, às fls. 72 e 73 dos autos.

DECISÃO: Registrar a Portaria nº 005/2015, que concede aposentadoria por idade ao Sr. José Maria Moraes Barbosa, no cargo de Motorista Fluvial, com proventos mensais no valor de R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais), atualizado para o valor do salário mínimo vigente e fundamento legal no Art. 40, §1º, III, da Constituição Federal/88.

ACÓRDÃO Nº 35.696, DE 09/12/2019

PROCESSO № 201500538-00

Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto Municipal de Previdência de Portel

Município: Portel

Remetente: Eldinor Rodrigues De Souza - Presidente

Interessada: Lairdes Ferreira Baia Procuradora: MARIA REGINA CUNHA

Relatora: Conselheira Substituta Márcia Costa (Art. 42, §5º c/c Art. 72, III, do ato nº 19/2017-RITCM/PA)

EMENTA: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. PORTARIA Nº 003/2015. INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE PORTEL. FUNDAMENTO ART 40, §1º, I, DA CONSTITUIÇÃO





FEDERAL, COM REDAÇÃO DA EC № 70/2012. REGISTRO DO ATO.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso I, do Regimento Interno (alterado pelo Ato nº 19), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora, às fls. 22 e 23 dos autos.

DECISÃO: Registrar a Portaria nº 003/2015, que concede aposentadoria por invalidez à Srª. Lairdes Ferreira Baia, no cargo de Agente de Serviços Gerais, com proventos mensais no valor de R\$ 783,56 (setecentos e oitenta e três reais e cinquenta e seis centavos), atualizado para o valor do salário mínimo vigente e fundamento legal no Art. 40, §1º, I, da Constituição Federal, com redação da EC nº 70/2012.

ACÓRDÃO Nº 35.811, DE 13/12/2019

Processo Nº 1290022011-00

Natureza: Recurso Ordinário (201905915-00)

Origem: Câmara Municipal Município: Vitória do Xingu

Responsável: Luzia Efigênio Dias Simpliciano

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

Ministério Público de Contas: Procuradora Maria Inez

Gueiros

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

Exercício: 2011

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU. EXERCÍCIO 2011. APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS REFERENTES AO PAGAMENTO DE DIÁRIAS AOS EDIS, SANANDO A FALHA QUE GEROU A IRREGULARIDADE DAS CONTAS. PERMANECEU Α MULTA DECORRENTE DESCUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 29-A, INCISO I, DA CF/88. CONHECER DO RECURSO E DAR PROVIMENTO PARCIAL. REFORMA DA DECISÃO DO ACÓRDÃO N.º 34.888/2019/TCM/PA, NO SENTIDO DE APROVAR AS CONTAS PRESTADAS COM RESSALVA. EXPEDIR ALVARÁ DE QUITAÇÃO APÓS A COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO DA MULTA FIXADA.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam do Recurso Ordinário, com arrimo no Art. 81, da LC Estadual nº 109/2016 (LO/TCM) c/c Art. 261, do RI/TCM/PA, pugnando pela reforma do Acórdão n.º 34.888/2019/TCM/PA, que reprovou a Prestação de Contas do exercício de 2011 da Câmara Municipal de Vitória do Xingu, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por unanimidade.

DECISÃO: Conhecer do Recurso Ordinário interposto e dar-lhe provimento parcial nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da Conselheira Relatora às fls. 367-371, para reformar a decisão anteriormente prolatada, e aprovar com ressalva as contas prestadas, devendo ser expedido o competente Alvará de Quitação no valor de R\$ 591.841,95 (quinhentos e noventa e um mil, oitocentos e quarenta e um reais e noventa e cinco centavos), após a comprovação do pagamento da multa no valor de 300 UPF's-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará); devendo ser recolhida a multa estabelecida, em favor do FUMREAP/TCM-PA, no prazo de até 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado da presente decisão, sob pena de acréscimos de mora, previstos no Art. 303, Incisos I a III, do RITCM-PA, o qual, em caso de não atendimento, comporta a remessa dos autos à Procuradoria Geral do Estado do Pará, objetivando o protesto e execução do título executivo, com os acréscimos dos consectários legais fixados pelo Art. 303-A, do RITCM-PA (Ato 20).

ACÓRDÃO № 35.812, DE 13/12/2019

Processo nº 1294112012-00

Natureza: Recurso Ordinário

(201805849/201904886/201905140)

Órgão: FUNDEB

Município: Vitória do Xingu

Responsável: Joseilda Silva Amaral (31.10 a 31.12.2012) Procurador: João Luis Brasil Batista Rolim de Castro (OAB

-14.045)

Ministério Público de Contas: Procuradora Maria Regina

Cunha

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

Exercício: 2012







EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. FUNDEB DE VITÓRIA DO XINGU. EXERCÍCIO 2012. APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS REFERENTES AO RECOLHIMENTOS DOS VALORES LANCADOS À CONTA AGENTE ORDENADOR NA EXECUÇÃO FINANCEIRA E DA MULTA IMPUTADA. CONHECER DO RECURSO E DAR PROVIMENTO. REFORMA DA DECISÃO DO ACÓRDÃO N.º 32.251/2016/TCM/PA, NO SENTIDO DE APROVAR AS CONTAS PRESTADAS. EXPEDIR ALVARÁ DE QUITAÇÃO À ORDENADORA. MANTIDA A DECISÃO PELA NÃO APROVAÇÃO QUANTO AO PERÍODO ORDENADO PELO SR. JESUALDO ANTONIO DE SOUZA MONTEIRO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam do Recurso Ordinário, com arrimo no Art. 81, da LC Estadual nº 109/2016 (LO/TCM) c/c Art. 261, do RI/TCM/PA, pugnando pela reforma do Acórdão n.º 32.251/2016/TCM/PA, que reprovou a Prestação de Contas do exercício de 2012 da Câmara Municipal de Vitória do Xingu, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por unanimidade.

DECISÃO: Conhecer do Recurso Ordinário interposto e dar-lhe provimento nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da Conselheira Relatora às fls. 33-36, para reformar a decisão anteriormente prolatada, e aprovar as contas prestadas por Joseilda Silva Amaral (31.10 a 31.12.2012), devendo ser expedido o competente Alvará de Quitação no valor de R\$ 4.178.485,60 (quatro milhões, cento e setenta e oito mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e sessenta centavos), mantida a não aprovação do período ordenado por Jesualdo Antônio de Souza Monteiro (01.01 a 30.10.2012).

RESOLUÇÃO № 15.202, DE 23/01/2020

Processo nº 201810154-00

Município: Bragança

Órgão: Prefeitura Municipal

Exercício: 2018

Responsável: Raimundo Nonato de Oliveira

Assunto: Termo de Ajustamento de Gestão nº 126/2017-

2018/TCM-PA

Procuradora: Maria Inez Klautau de Mendonça Gueiros

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: PELA JUNTADA DOS AUTOS À PRESTAÇÃO DE CONTAS.

Considerando que a Prefeitura Municipal de Bragança, sob a responsabilidade do Sr. Raimundo Nonato de Oliveira, cumpriu todas das obrigações pactuadas no TAG.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 063 dos autos.

DECISÃO: Determinar a juntada do presente Termo de Ajustamento de Gestão nº 126/2017-2018/TCM-PA à prestação de contas do exercício de 2018.

Protocolo: 27517

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 4024/2020/4ª Controladoria/TCMPA (Processo nº 201908319-00)

Publicação: 06/02/2020.

O Conselheiro Antonio José Guimarães, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do art. 66 da Lei Complementar nº 109/2016 — Lei Orgânica deste Tribunal de Contas dos Municípios, Notifica através do presente Edital, o(a) Senhor(a) IVONE CLEIA FARIAS PEREIRA, responsável pelo Instituto de Previdência do Município de Capanema, no exercício de 2019, para que no prazo de 10 dias contados da única publicação realizada no Diário Eletrônico deste TCM, para:

I- Justificar a demora na análise dos processos de aposentadoria, considerando que os prazos são irrazoáveis, bem como, a demora está comprometendo os recursos destinados à Educação sem que haja benefícios diretos ao setor.

Os documentos solicitados deverão ser encaminhados através do Protocolo Geral deste Tribunal e em resposta à Notificação nº 01/2020/4ªCONTROLADORIA/TCM.

O não atendimento aos itens desta Notificação, sujeita o Ordenador de Despesas à multa, conforme dispõe o art. 282, do Regimento Interno deste TCM.

Belém, 05 de fevereiro de 2020.

ANTONIO JOSÉ COSTA DE FREITAS GUIMARÃES

Conselheiro/Relator/4ª Controladoria/TCMPA

Protocolo: 27513







PORTARIA

PORTARIA № 0025/2020 - TCM, DE 15 DE JANEIRO DE 2020

Nome: Conselheira Substituta MARCIA TEREZA ASSIS DA COSTA

Assunto: Interromper as férias concedidas através da Portaria nº 0192/2019, de 30/01/2019, referentes ao período aquisitivo 2017/2018, ficando o saldo para gozo oportuno.

Dia 20/11/2019.

PORTARIA № 0059 – TCM, DE 27 DE JANEIRO DE 2020

Nome: JOSÉ CRISTIANO DA SILVA SOUZA

Assunto: Retificar a Portaria n° 1011/2019, de 26/08/2019, que autorizou o gozo de 60 (sessenta) dias de Licença-prêmio, alterando o triênio para o 2008/2011, com a finalidade de regularização funcional.

PORTARIA № 0063/2020 - TCM, DE 28 DE JANEIRO DE 2020

Nome: POLYANA MELO COLARES VIEIRA

Assunto: Conceder 60 (sessenta) dias de Licença-prêmio, referentes ao triênio 2017/2020, que poderão ser usufruídos parceladamente ou integralmente.

PORTARIA № 0065/2020 - TCM, DE 29 DE JANEIRO DE 2020

Nome: ORISVALDO OLIVEIRA DOS ANJOS

Assunto: Licença-prêmio referente ao saldo do triênio 2001/2004.

Período: 13/01 a 11/02/2020.

PORTARIA № 0078/2020 - TCM, DE 03 FEVEREIRO DE 2020

Nome: Conselheira Substituta MÁRCIA TEREZA ASSIS DA COSTA

Assunto: Interromper as férias concedidas pela Portaria nº 1426/2019, de 04/12/2019, referentes ao período aquisitivo 2018/2019, ficando o saldo para gozo oportuno.

Dia: 30 de janeiro de 2020.

PORTARIA № 0079/2020 - TCM, DE 03 FEVEREIRO DE 2020

Nome: Conselheira Substituta MÁRCIA TEREZA ASSIS DA COSTA

Assunto: gozar 05 (cinco) dias das férias concedidas através da Portaria nº 1426/2019, de 04/12/2019, referentes ao Período Aquisitivo 2018/2019.

Período: 17 a 21 de fevereiro de 2020.

PORTARIA № 0015/2020 – TCM, DE 13 DE JANEIRO DE 2020.

Nome: BLUMA BARBALHO MOREIRA

Assunto: Regime especial de trabalho A contar de 06 de janeiro de 2020.

Protocolo: 27514

SUPRIMENTO DE FUNDO

PORTARIA № 0075/2020 - TCM, DE 31 DE JANEIRO DE 2020

RESOLVE:

Conceder SUPRIMENTO DE FUNDOS ao servidor RANYERE WELLINGTON MARTINS GADELHA, matrícula nº 500000084, ASSISTENTE TÉCNICO I -TCM.CPC.NM.102-4, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), para Material de Consumo na rubrica 3390.30, com aplicação no período de 15 (quinze) dias, devendo a prestação de contas ser efetuada no prazo de 10 (dez) dias após a aplicação do recurso.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Conselheiro/Presidente/TCMPA

Protocolo: 27515

DIÁRIA

PORTARIA № 0069 DE 30 DE JANEIRO DE 2020

CONSIDERANDO os termos das Portarias n° 0325 e n° 0340/2015 c/c o art. 145, § 1º da Lei Estadual n° 5.810/1994;

RESOLVE:

Conceder aos servidores abaixo, complementação de diárias concedidas através da Portaria n° 1094/2019, de 12/09/2019;









Nome	Cargo/Função	Quantidade de Diárias
Robson Figueiredo do Carmo	Analista de Controle Externo	01 (uma)
Marcus Antonio de Souza	Analista de Controle Externo	01 (uma)

RODRIGO CONTE CUNHA

Diretor de Gestão de Pessoas/TCMPA

PORTARIA № 0070/2020 - TCM, DE 30 DE JANEIRO DE 2020

CONSIDERANDO o Art. 65, inciso IV da Lei Complementar nº 35/79, de 14/03/79;

CONSIDERANDO os termos da Portaria n^{o} 0323 e 0340/2015 c/c o art. 145, § 1^{o} da Lei Estadual n^{o} 5.810/1994;

RESOLVE:

Autorizar o Conselheiro **SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES**, para participar de Solenidade de posse da nova diretoria da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil - ATRICON e Reunião do grupo de estudos para unificação dos relatórios de parecer prévio, a realizar-se na cidade de Brasília/DF, no período de 05 a 07 de fevereiro de 2020, concedendo-lhe 02 e 1/2 (duas e meia) diárias e passagens aéreas.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Conselheiro/Presidente/TCMPA

PORTARIA № 0071 DE 30 DE JANEIRO DE 2020

CONSIDERANDO os termos das Portarias n° 0325 e n° 0340/2015 c/c o art. 145, § 1° da Lei Estadual n° 5.810/1994;

RESOLVE:

1. Designar os servidores abaixo, para participar da Reunião do grupo de estudos para unificação dos relatórios de parecer prévio, a realizar-se na cidade de Brasília/DF, nos dias 06 e 07 de fevereiro de 2020, concedendo-lhes diárias e passagens aéreas.

Nome	Cargo/Função	Quantidade de Diárias
Camila de Moura	Analista de	01 e ½ (uma e
Carreira Braga	Controle Externo	meia)
Ercilio Marinho Tavares	Analista de	01 e ½ (uma e
Filho	Controle Externo	meia)
Raphael Maues Oliveira	Diretor	01 e ½ (uma e meia)

2. Ao final do referido evento, os servidores deverão apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades à Diretoria de Gestão de Pessoas/DGP, conforme modelo aprovado pela Presidência, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receberem novas diárias.

RODRIGO CONTE CUNHA

Diretor de Gestão de Pessoas/TCMPA

















